



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 193/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, a empresa **V.F. ALVES DE SOUZA OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES**, inscrito no CNPJ n° 40.881,792/0001-75, com sede na Rua Antônio Ferreira de Aguiar, n° 91 - Centro, Juquiá, Estado de São Paulo, CEP: 11.800,00 - Tel: (13) 99655-3534 – E-mail: vas21@outlook.com.br, devidamente representada por **VALDIR FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, CPF: ***.912.***-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação n° 082/2023, Processo Digital IDOC n° 3.635/2023**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO**, incluindo todo material e mão de obra necessária, conforme Processo Administrativo n° 3.635/2023 e mediante proposta apresentada pela empresa ora contratada.

Item	Qtd	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VALOR
01	1	Câmera Profissional para gravação de vídeo (Com bateria e carregador, sem lente)	Modo de gravação 1080p30, 1080p60, 1080p120 e 4k30. Sensor grande CMOS Exmor™ de 24,2 MP30 tipo APS-C Estabilização de imagem (Modo Padrão) /Eletrônico (Modo ativo) BATERIA FORNECIDA Uma bateria recarregável NP-FW50	R\$ 6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

02	1	Lente para Câmera Profissional	Lente 13mm F 1.4, Tipo APS-C	R\$ 3.290,00
03	1	Gimbal Estabilizador para Câmera Profissional	Capacidade de carga mínima de 2,5kg Capacidade de carga bateria: 2.500mAh com carregador	R\$ 2.550,00
04	1	Cartão de Memória para Câmera Profissional	Cartão tipo SD Capacidade de armazenamento de 64gb Velocidade de leitura mínima de 120 mb/s	R\$ 130,00
05	1	Flash para Câmera Profissional	Compatível com a Câmera Profissional Canon 60D	R\$ 490,00

1.2. O valor total a ser pago é de R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O serviço será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais), estando incluídas no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de transporte;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem.

2.1. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Incumbirá a CONTRATADA:

I. Deverá executar e cumprir o objeto desta licitação de acordo com as especificações no Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VI. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;

3.2. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente instrumento, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.3. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.4. A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.5 A entrega do objeto deverá ser feita por conta e risco da CONTRATADA na sede da Prefeitura de Miracatu, localizado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, 3º Andar – centro, Miracatu – SP, (Assessoria de Imprensa) no horário de segunda a sexta-feira, das 8 h às 12 h e das 13h00h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga:

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente o presente contrato;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios do Termo de Referência, seus ANEXOS e Contrato;

V. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;

VI. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados, da mesma forma, não poderão pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;

VII. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

VIII. Indicar representantes junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, atestar as alterações e/ou implementações, além de solicitar atendimentos;

4.2. Preparar e instruir, para pagamento, a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;

4.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA. DO CRÉDITO

5.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		236	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		14/07/2023	5
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		82/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	01 GABINETE DO PREFEITO	Dispensa	
Unid. Executora:	01 GABINETE DO PREFEITO		
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO		
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:			
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO	BAIRRO		
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	
MIRACATU	SP	11850-000	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Equipamento Fotográfico			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	130,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>		130,00	0,00
SALDO DA RESERVA: 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		237	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		19/07/2023	10
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		82/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	01 GABINETE DO PREFEITO	Dispensa	
Unid. Executora:	01 GABINETE DO PREFEITO		
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO		
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento:			
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO	BAIRRO		
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	
MIRACATU	SP	11850-000	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Equipamento Fotográfico			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	13.230,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>		13.230,00	0,00
SALDO DA RESERVA: 13.230,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)			

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Gabinete Municipal será o Gestor do Contrato e a Assessoria de Imprensa a responsável pela fiscalização durante a entrega do objeto, observando todos os aspectos estipulados.
- 6.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 6.3. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6.4. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

6.5. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

- I. Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- II. Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- III. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa em assinar o contrato, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àqueles estipulada no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 8.1.1. A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 8.1.3. Não cumprimento das determinações e prazos deste instrumento.
- 8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA NONA DA VALIDADE

- 9.1. O Contrato terá a validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME JURÍDICO

- 10.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº 082/2023 – Processo Digital 1DOC nº 3.635/2023, conforme artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu, 21 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

**Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal**

**V.F. Alves de Souza Oliveira
Representações**
CNPJ 40.881.792/0001-75
Valdir Francisco Alves de Souza
CPF: ***.912.***-14

Renato Antônio Bolsonaro
CPF nº ***.252.***-43
**Dir. Depto de Gabinete– Gestor
do Contrato**

Nelson do Prado Alves Netto
Assessoria de Imprensa
Fiscal do Contrato